



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 028/2022

AUTORIA: VEREADOR HERNANDEZ COELHO VITORASSE

EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CONSTANTINO DELPUPO, MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº **028/2022** de autoria do Vereador **Hernandez Coelho Vitorasse**, que denomina como **Sebastião Daniel de Azeredo** a Rua Projetada, nº 3084, cuja extensão se inicia em frente à inscrição imobiliária sob o número 03.01.017.0075.001 e com término em frente à inscrição imobiliária número 03.01.017.0010.001, localizada no Bairro Constantino Delpupo, nesta cidade.

Junto a presente proposição foi acostada a certidão de óbito do de cujus em que se dá nome do logradouro, abaixo assinado subscrito pelos moradores da Rua Projetada nº 3084, planta de localização e fotos da rua.

O autor em sua justificativa esclarece que a propositura está fundamentada no conforme artigo 20, XV da Lei Orgânica Municipal, ocasião em que podemos asseverar a competência concorrente para denominação de próprios, vias e logradouros. E o intuito da presente é homenagear o saudoso **Sebastião Daniel de Azeredo**, in memoriam, conhecido popularmente como **Tião Neca**, uma pessoa digna e de moral ilibada, que quando em vida dedicou sua labuta diária ao trabalho contribuindo para à evolução de seu bairro, além de sua convivência leal e irrepreensível com seus familiares e amigos,





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

tornando-se uma irreparável perda, sendo de família tradicional e muito estimada no município de Afonso Cláudio/ES.

A matéria foi protocolada em 16 de dezembro de 2022, sob o Processo nº 234/2022 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2022. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir sobre o presente Projeto.

## II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, em conformidade com a legislação pertinente.

A presente proposição trata-se, verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assim prevê:

### **Art. 30. Compete aos Municípios:**

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Corroborando com este entendimento, eis o que preceitua o artigo 9º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

### **Art. 9º É da competência exclusiva do Município:**

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Desta maneira, não se vislumbra nenhum óbice à tramitação do projeto, uma vez que o projeto trata de assunto de interesse local.

Ainda na supracitada Lei Orgânica, o artigo 20, inciso XV disciplina que:

**Art. 20.** Cabe a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre

[...]

XV – Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao município e insculpidos na Constituição Federal e não conflita com a competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distritos Federal conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

Destarte, havendo competência legislativa do município para iniciar processos legiferante sobre a matéria guardada neste processo, resta comprovado que o Projeto de Lei em destaque, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, apresenta-se constitucional tanto pela matéria que abriga quanto pela forma de sua edição.

Passando ao outro ponto da avaliação, quanto ao interesse público na transformação do Projeto em Lei Municipal, entende esta relatoria que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade. Isto porque, conforme apregoadado na justificativa do proponente, o Projeto de Lei em avaliação ao denominar nome a Quadra Poliesportiva do Bairro Bela Vista para Romário Valim da Silva, atende a solicitação dos moradores locais, cf. abaixo assinado anexo a presente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Com relação às questões de técnica legislativa, observo que o projeto de lei atendeu as principais diretrizes da Lei Complementar 95/98, o que não impede eventuais aperfeiçoamentos pelas Comissões Permanentes deste Parlamento dentro da margem da conveniência e oportunidade.

Ante a todo o exposto, com base nos elementos dos atos, é forçosa a conclusão de que o Projeto se reveste de regularidade formal para seu prosseguimento.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 028/2022 de autoria do Vereador **Hernandez Coelho Vitorasse**.

**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**

Relator

## III – VOTO DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS

O Presidente e demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do Ilustre Relator.

**ROSERENE PAULINO DA SILVA**

Presidente

**HILÁRIO LINHAUS**

Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **028/2022** de autoria do Vereador **Hernandez Coelho Vitorasse**.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 10 de fevereiro de 2023.

**ROSERENE PAULINO DA SILVA**

Presidente

**HILÁRIO LINHAUS**

Membro

**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**

Relator

